L E I Nº 080/88

"Dispõe sôbre doação de Imóvel Urbano e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

A R T I G O 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. Valdemir Braga, uma área de 3 ha. (três hectares), localizada no Parque Agrícola, para construção de uma Unidade Armazenadora de grão e ensacados.

A R T I G O 2º - A área a que se refere o artigo 1º será demarcada de acôrdo com as necessidades técnicas do Projeto e através do Departamento de Obras Pública do Município.

A R T I G O 3º - Fica estabelecido um praso de 60 (sessenta) dias para início das obras e um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão da mesma.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos prazos estipulados no "caput" do presente artigo, fica revogada o presente artigo, fica revogada a presente Lei.

A R T I G O 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de março de 1.988

GETULIO GIDEÃO BAUERMEISTER
Prefeito Municipal